

SOBRE AS CARACTERIZAÇÕES DA DÚVIDA E DA CERTEZA NA DOGMÁTICA JURÍDICO-CRIMINAL: O DOLO EVENTUAL PERSPECTIVADO COMO UMA ESPÉCIE DE DOLO EXCESSIVAMENTE DUVIDOSO

*ON THE CHARACTERIZATIONS OF DOUBT AND CERTAINTY
IN LEGAL-CRIMINAL DOGMATICS: DOLUS EVENTUALIS
VIEWED AS A TYPE EXCESSIVELY DUBIOUS*

FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA JÚNIOR¹

Centro Universitário Cesmac, Fejal, Brasil.
francajuniordireito@gmail.com

Recebido em: 03.11.2023

Aprovado em: 26.08.2024

Última versão do autor: 27.08.2024

DOI: [10.5281/zenodo.13693243].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo principal demonstrar que o dolo encarado como eventual possui um nível de indefinição conceitual que tem o potencial de afetar sua validade no ambiente dogmático que se apresenta como democrático. A principal hipótese apresentada está consubstanciada na ideia de que essa

ABSTRACT: The main objective of this article is to demonstrate that the intentional intent considered as eventual has a level of conceptual uncertainty that has the potential to affect its validity in the dogmatic environment that presents itself as democratic. The main hypothesis presented is substantiated in the idea that this dogmatic

-
1. Pós-doutorando pelo PPGCCRIM na PUC-RS. Doutor e Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Professor no Centro Universitário Cesmac (Maceió/AL e Palmeira dos Índios/AL). Advogado.

Currículo Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/2739102277898461>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-6958-920X>].

E-mail: francajuniordireito@gmail.com

FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de. Sobre as caracterizações da dúvida e da certeza na dogmática jurídico-criminal: o dolo eventual perspectivado como uma espécie de dolo excessivamente duvidoso. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 205. ano 32. p. 17-47. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2024. DOI: [10.5281/zenodo.13693243].

categoria dogmática possui características excessivamente duvidosas para se sustentar validamente em uma democracia, sobretudo quando se pretende utilizá-la para punição junto com outras categorias, como é o caso da tentativa. A partir do método hipotético-dedutivo, com o auxílio da revisão de literatura, amparando-se especialmente na legislação portuguesa, conclui-se que, embora admitido no ordenamento jurídico de diversos países, a articulação entre o dolo eventual e a negligência consciente deve ser guiada pelo critério do *in dubio pro libertate*.

PALAVRAS-CHAVE: Dogmática penal – Dolo eventual – Dúvida – Certeza – Democracia.

category has excessively dubious characteristics to be validly sustained in a democracy, especially when it is intended to be used for punishment together with other categories, as is the case of attempted crime. Based on the hypothetical-deductive method, with the help of a literature review, and especially on Portuguese legislation, it is concluded that, although admitted in the legal system of several countries, the articulation between eventual intent and conscious negligence should be guided by the criterion of *in dubio pro libertate*.

KEYWORDS: Criminal dogmatics – Eventual intent – Doubt – Certainty – Democracy.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O dolo eventual perspectivado como uma espécie de dolo excessivamente duvidoso. 3. Considerações finais. 4. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Assente-se, desde logo, que a dúvida, como uma categoria jurídica de relevo, seja ela qual for (no âmbito do trabalho do Legislativo, do Executivo ou, especialmente, no do Judiciário), considerada no processo interpretativo, em ambiente que se apresenta como democrático, há de ser encarada sempre em favor da liberdade, porque essa é baliza fundamental do Estado de Direito.² Se é a liberdade a regra nesse tipo de espaço discursivo, e estabelecida como uma espécie de *elemento caracterizador de uma democracia*, não poderia uma dúvida excepcioná-la [a liberdade] tão prontamente.

O problema é que essa *dúvida* enquanto categoria conceitual no curso do desenvolvimento da dogmática jurídico-criminal, embora recorrentemente tratada no seu aspecto voltado ao conhecimento (ou não) da proibição de um determinado comportamento criminalizado – o que nos leva à rica doutrina do *erro de proibição* –, parece-nos ter sido relegada ao segundo plano no que diz respeito à sua relação intrínseca com o próprio fato. Logo, com a possibilidade (ou não) de sua ocorrência, o debate sobre os mais variados aspectos da dúvida do agente na

2. Em termos não propriamente idênticos, mas seguramente aproximados, segundo nos parece, veja-se: FARIA COSTA, 2017, p. 247.

FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de. Sobre as caracterizações da dúvida e da certeza na dogmática jurídico-criminal: o dolo eventual perspectivado como uma espécie de dolo excessivamente duvidoso. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 205. ano 32. p. 17-47. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2024. DOI: [10.5281/zenodo.13693243].